

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0035 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0035 / 2011

DE

03/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA MARIETA GONZAGA TAVEIRA O ESPAÇO PÚBLICO
INOMINADA LOCALIZADO ENTRE A RUA VÁRZEA NOVA E A RUA
ENGENHEIRO CARLO GRAZIA - COHAB CIDADE TIRADENTES,
SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11 / 1

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-35 de 20 11
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RFO 1.084

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00035/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Participa
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Denomina Praça "Marieta Gonzaga Taveira" o espaço público inominada localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia - Cohab Cidade Tiradentes. Subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

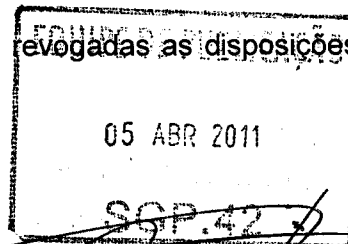
Art. 1º Fica denominada Praça "Marieta Gonzaga Taveira", o espaço público inominado localizado, entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia – Cohab Cidade Tiradentes, Subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



ADOLFO QUINTAS
Vereador

CMSP - SGP.22 - 03/02/2011 - 13:39 - 000577 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 07.04.11....

Ass: _____

Kandec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do proc.
nº	01-35	de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
CE 11.084		

JUSTIFICATIVA

A de "cujus" Marieta Gonzaga Taveira, nascida na Cidade de Correntes, Estado Pernambuco, filha de Luiz Gonzaga Dos Santos e de Josefa Gonzaga, deixa três filhos. A saber: Valdemar Taveira Dos Santos, Valdemar Taveira Dos Santos Junior e Valdemir Taveira Dos Santos.

Era uma pessoa carismática, comunicativa de muitos amigos nunca negou ajuda às pessoas que a procurava, pois era sorridente e solidária.

Foi uma das principais pessoa na mobilização e a articulação com os moradores, para que as reivindicações fossem realizadas. Jamais mostrou desanimo, cobrando os responsáveis ate que as obras fossem executadas.

Sendo uma referência de perseverança, apaixonada pelo seu bairro, dedicou seu tempo na educação de seus filhos, reconhecida como uma verdadeira líder comunitária e humanitária, era ela que ajudava os moradores da região a lutar pelas melhorias do bairro e suas casas, já que era eximia de carisma.

Com isso ajudou a trazer para toda a região, o desenvolvimento que essa geração pode usufruir, graças a toda a dedicação da Senhora Marieta Gonzaga Taveira.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribui ricamente para a melhoria do bairro Cidade Tiradentes.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

TABELIÃO DE NOTAS DE FERRAZ DE VASCONCELOS

COMARCA DE POÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

SIDNEYA CHACON MONTEIRO DE CASTRO

Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 161.094

Certifico que na data de 30 de agosto de 1980, no livro C-8, às fls. 270, sob o nº 5270, foi feito o registro de óbito de

MARIETA GONZAGA TAVEIRA

falecida a 29 de agosto de 1980, às 18:45 horas, nesta cidade no Hospital e Maternidade São Marcos, de sexo feminino, de profissão prendas domésticas, natural de Correntes, Estado de Pernambuco, então domiciliada e residente em Itaquaquecetuba-SP, à Rua Das Palmeiras, 131, Rancho Grande, com quarenta e cinco anos de idade, de estado civil casada, filha de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e de JOSEFA GONZAGA, ambos já falecidos.

Foi declarante VALDEMAR TAVEIRA DOS SANTOS e o óbito foi atestado pelo Dr. Arturo Omar Lazarte, tendo sido a causa da morte: acidente vascular cerebral, aneurisma cerebral.

Sepultamento feito no Cemitério Caminho do Céu, em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo

Observações: A falecida era portadora do protocolo do Título Eleitoral da 219ª zona emitido em 03/08/80, não deixa bens a inventariar, a qual era casada civilmente com o declarante em Correntes Estado de Pernambuco L025, fls 74vs, nº 602 e de cujo consorcio deixa três filhos, sendo dois menores, que são: VALDEMARE TAVEIRA DOS SANTOS JUNIOR - 8 anos e VALDEMIR TAVEIRA DO SANTOS - 11 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de agosto de 2008

Tatiane Mendes Bezerra

Digitado por Tatiane

Ap. Serventuário R\$ 14,83

Ap. IPESP..... R\$ 2,97

Total..... R\$ 17,80

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas de Ferraz
de Vasconcelos - Comarca de Poá - SP
Sidneya Chacon Monteiro de Castro
Oficial

Ana Paula Silva Vilarinho
Delci Figueiredo Silva
Rita de Cassia da Silva Carvalho
Edna Henegoso Rodriguez Silva
Escriturantes





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01-35 de 20 11 07 04 11 (a) Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminhando os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

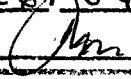
RECEBICO NA			
SETOR DE PESQUISA E ASS.			
Em	<u>11/04/11</u>		
Por	<u>[Signature]</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

12h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 06 / 11 . S.P. 26 / 04 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional

[Faint, illegible text]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do
Processo nº 01.0035/11
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0035/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

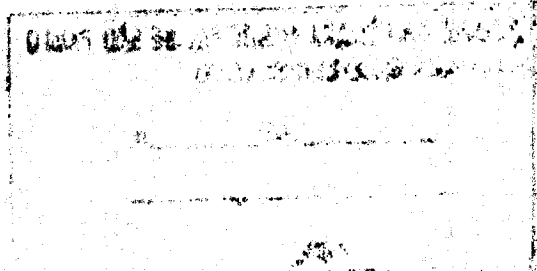
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 03/05/11 às 15h

Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adilson [Assinatura]
Para Relator,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 5 / 5 / 11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

Em 05/05/11 às 16h

Por Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Processamento Legislativo
sob nº 12 e 13 de 17/5/11 e
informação nº _____

ROLANDE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01 - 35 - 20 11
Solange Raíssa de Santos
RF: 10.801

25 - OF-SGP15
25- 00186/2011

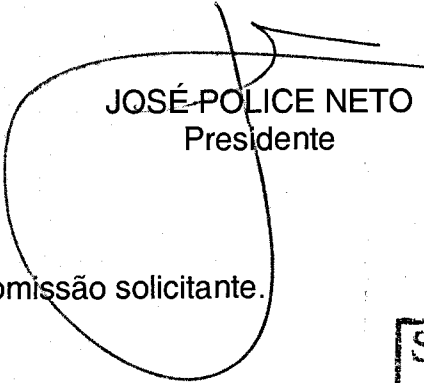
São Paulo, 10 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

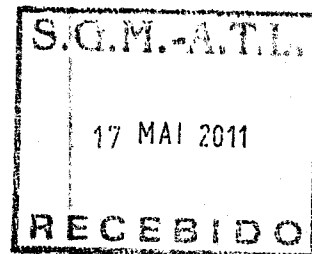
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 35/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira o espaço público inominada localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia – Cohab Cidade Tiradentes. Subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº

13

nº 01 - 35

11

Solange Ramon Santos
RF. 10.809

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0035/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Marieta Gonzaga Taveira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ESTOQUE PROCESSUAL LEGISLATIVO

EM 16/08/11 às 18:18h

PCR *Jau*

SAÍDA: 17/08 AS: 13 h 20 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta cota papel de informação rubricado sob

folha n 14 e 15 a) XXX. *[Assinatura]*

19/08/11 Heli Ricardo Takahashi
 Reg. 11123

Segue m junta: 15 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 14 e 20

Em 06/07/2011

SEM EFETO

[Assinatura]
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0035/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Marieta Gonzaga Taveira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do
Processo 01-35/11
Hélio Mitsuki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00372/2011

Senhor Prefeito,

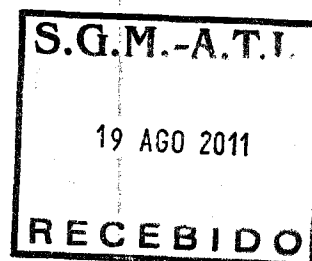
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 35/2011, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira o Espaço Público Inominado Localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia - COHAB Cidade Tiradentes, Subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante, croqui de fl. 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
16 a 24 e folha de informação
sob nº —. 29.03.12
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/12 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 00186/2011 e SGP12 nº 00372/2011

Folha nº 16 do proc.

nº 01-035 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00146/2012

Em atenção ao pedido de subsídios constante dos
ofícios em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 35/11, de autoria do Vereador
Adolfo Quintas, que denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira, o espaço
localizado entre as Ruas Várzea Nova e Engenheiro Carlo Grazia, informo a
essa Presidência que, tratando-se de área institucional (cf. cópias anexas),
destinada, de forma precípua, à instalação de equipamentos sociais, há
necessidade de consulta às Secretarias Municipais quanto ao interesse em sua
utilização para a referida finalidade, previamente à manifestação deste Executivo
sobre a propositura. (

Assim, esclarecendo que essa Egrégia Câmara será
comunicada tão logo definida a questão, valho-me do ensejo para renovar a
Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

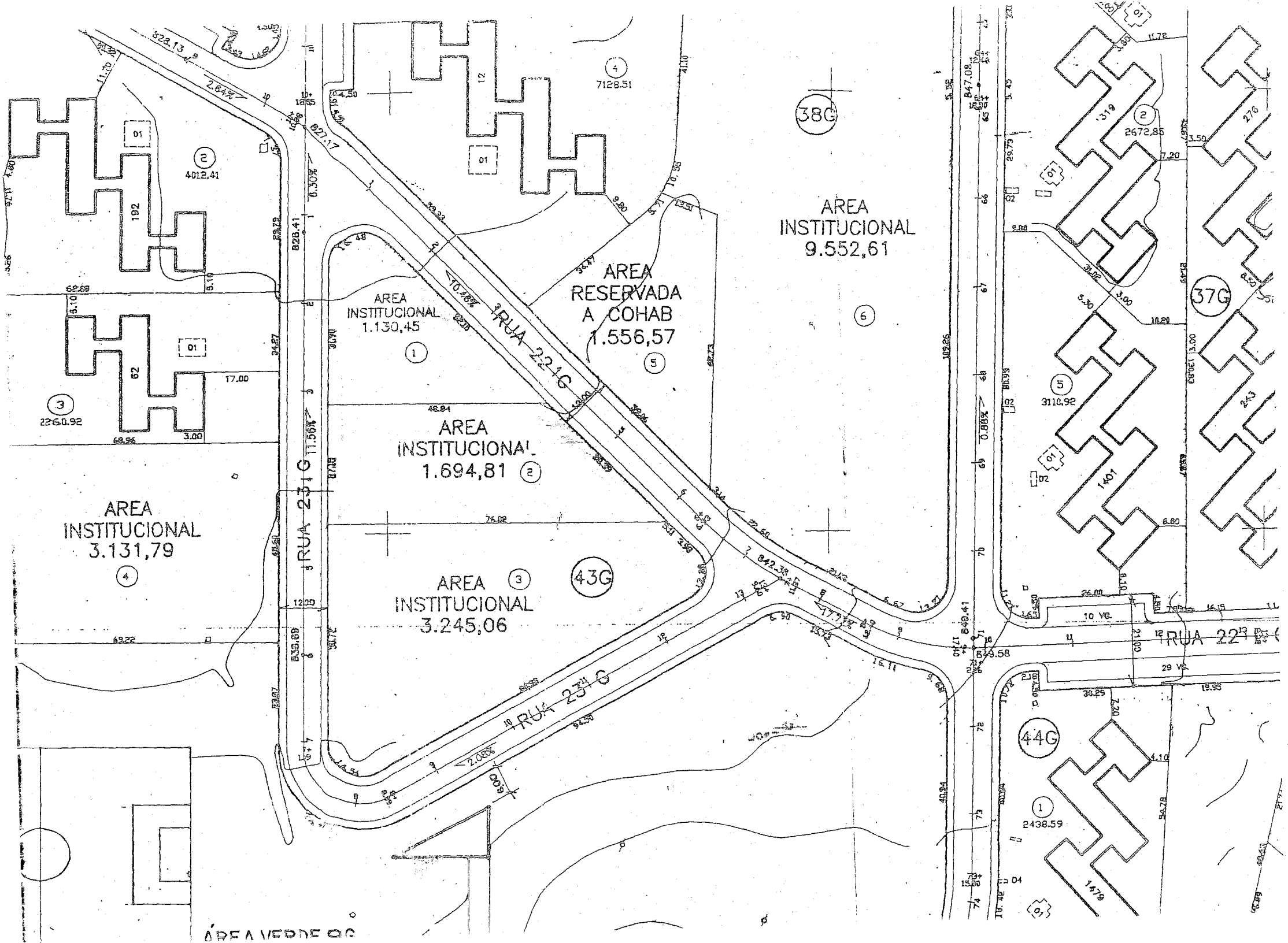
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 35-11

À Comissão de Justiça
Em 29/03/2012
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

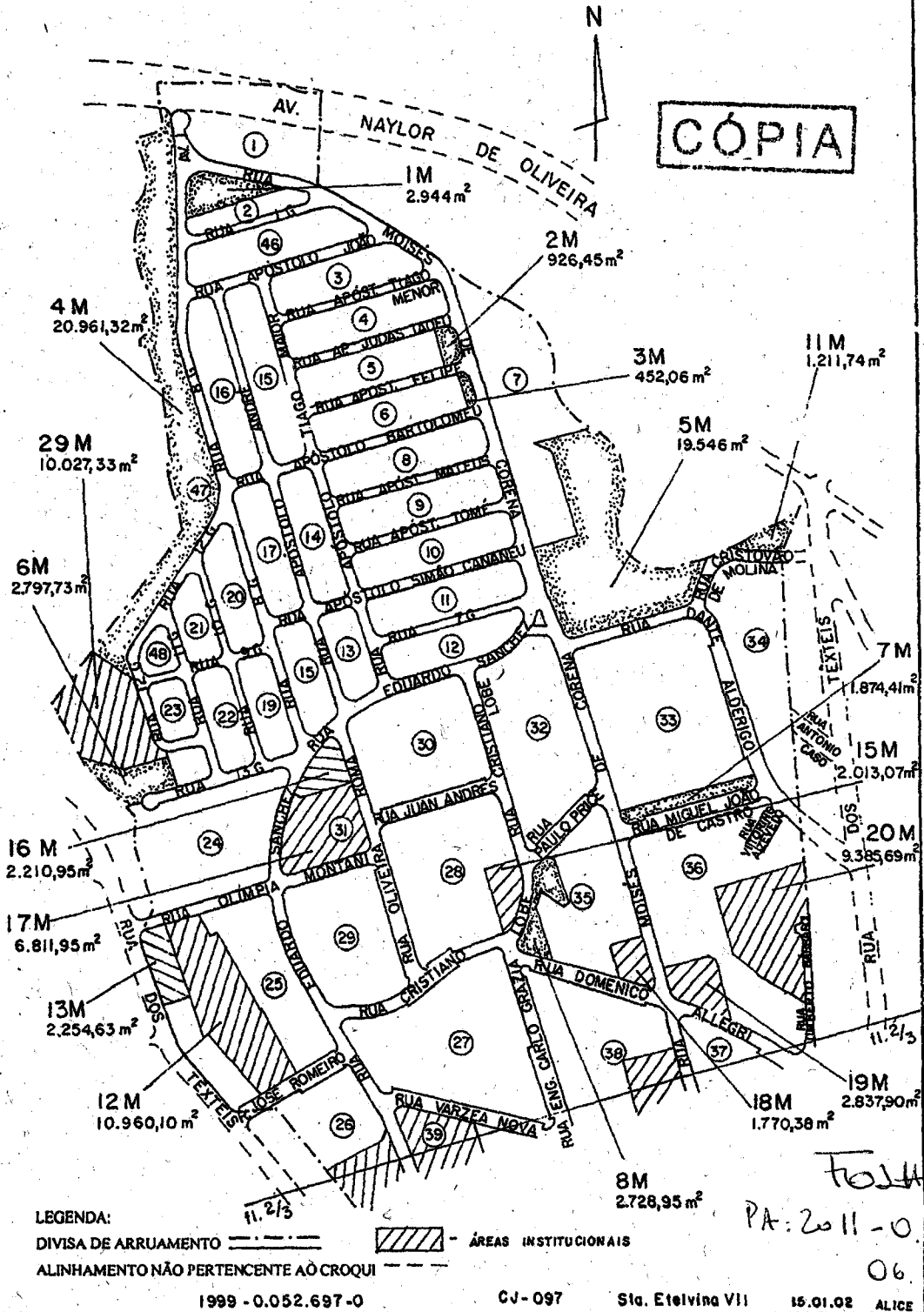
[Handwritten signature]



Lillian E. Freno Alba
RF 10.933 - SGP-12

RF-10.933-

S C M 4316-3	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS. 1/3
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	130	Z.R.	194	N 28	1	06160	
Antigo Croqui:							



Eng°. Celso Roberto Colla
D 6714
R.F. 501.200



P R E F E I T U R A D A

S ã O P A U L O

Folha nº 20 do proc.

nº 01-035 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 GP-12

Croqui 106.160

folha de informação Nº 027

do P.A: 2.011-0.138.122-8

em 09 / 06 / 2.011 (a)

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI.4 - RF.: 561.298

Expediente: P.A: 2.011-0.138.122-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Adolfo Quintas

Assunto Inicial: Denominação de: Praça Marieta Gonzaga Taveira

Local: área localizada entre a Rua da Várzea Nova e Rua Engº Carlo Grazia –
croqui 106.160

DGPI.4

Sra. Diretora de Divisão

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em folha 17, segue o relatório a respeito da área objeto do presente, assinalada em amarelo na planta de folha 12, a qual corresponde à área assinalada também em amarelo no croqui 106.160 de folha 20:

- **DOMÍNIO:** área municipal, classificada como ÁREA INSTITUCIONAL.
- **ORIGEM:** área formada pelas áreas institucionais 26M = 1.130,45 M², 27M = 1.694,81 M² e 28M = 3.245,06 M², pertencente ao Conjunto Habitacional Santa Etelvina VII, aprovado pelo alvará Nº 1.958, série 034 emitido em 23/09/1.996 através do processo P.A: 05-008.858-95*58, registrado sob Nº 09 e averbado sob Nº 10 na matrícula Nº 29.451 do 7º S.R.I, em 28/10/1.996, tudo conforme o título do croqui 106.160 de folha 21.
- **DISPONIBILIDADE:** em cota de folha 23, DGPI.3 informa nada constar para o local, tendo providenciado as devidas anotações na Pasta do croqui 106.160.
- **SITUAÇÃO ATUAL:** vide foto aérea de folha 09.

Conforme quadra fiscal de folha 10, as áreas em análise estão cadastradas pelos contribuintes 245.056.0001-5, 245.056.0002-3 e 245.056.0003-1, estando lançadas em nome do Município de São Paulo, com fase ativa. (vide PRINTs de folhas 24/26)

09/06/2.011

Engº Celso Roberto Colleti
DGPI.4 - R.F.: 561.298

Lilian Costa Lins
Engenheira Civil
Arquiteta - RF. 305.814
Petr 42

celso - DGPI-4

Do ...pa .. nº.....2011 0 138 122-8.....em.....09.../...06...../...2011.....Fl. 28

Ligia Buratto
Arq. Ligia Buratto
RF 598.656.7 00
DgPI-4

DGPI G
Sr. Diretor

CÓPIA

Em atenção ao solicitado a fl. 17, segue relatório a fl. 27 com os dados existentes em nossos cadastros para a área de fl. 09, que é municipal de uso institucional.

Ligia Buratto
Arq. Ligia Buratto
Diretora Substituta DGPI 4
RF 598656 7

SGM/ATL-CHEFIA

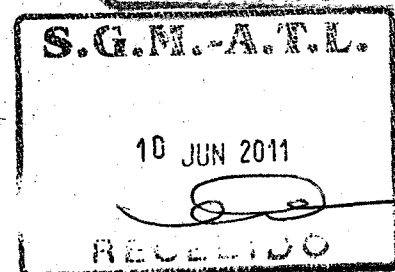
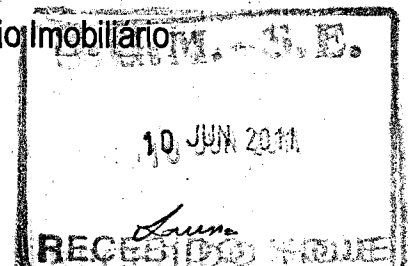
Sra. Assessora especial Gabinete do Prefeito June Alberici de Mello

Segue com o relatório deste departamento sobre a área solicitada

Henrique Sugaya
HENRIQUE SUGAYA

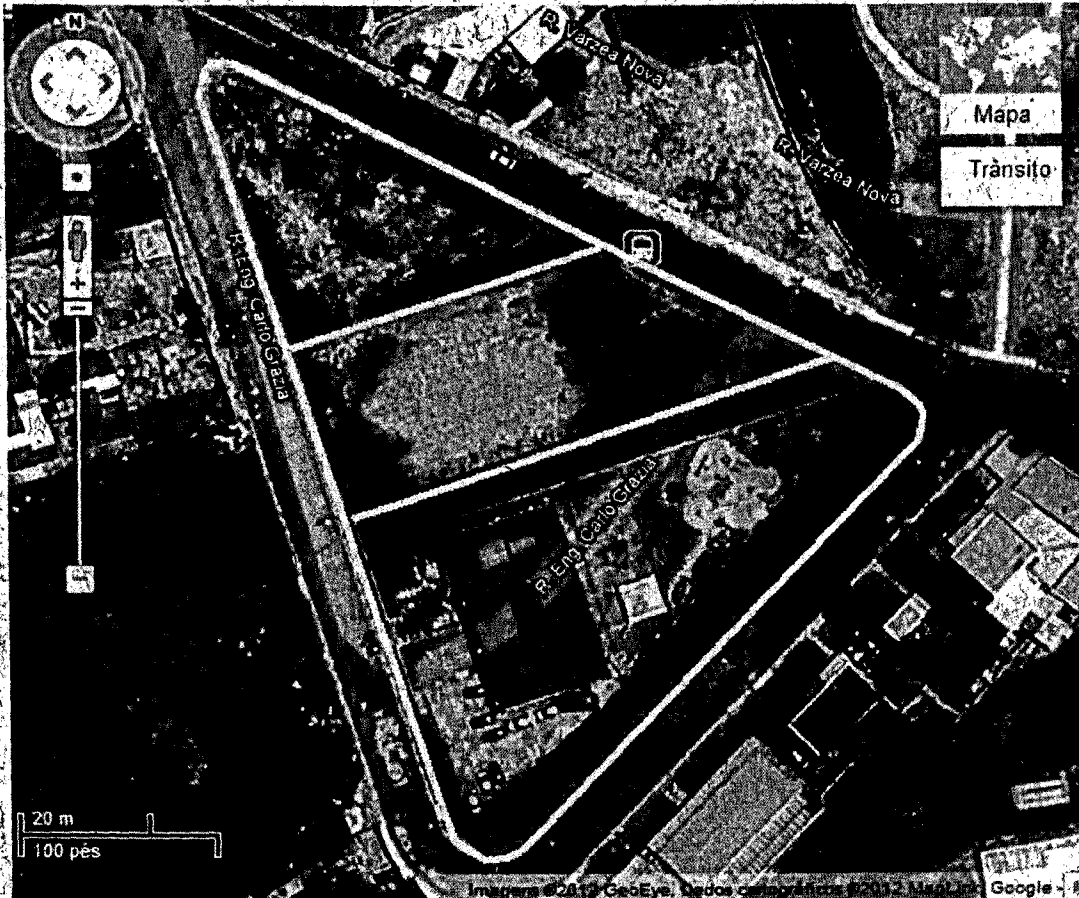
Diretor do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário
OAB/SP 64292

LB
LB/DGPI4



CÓPIA

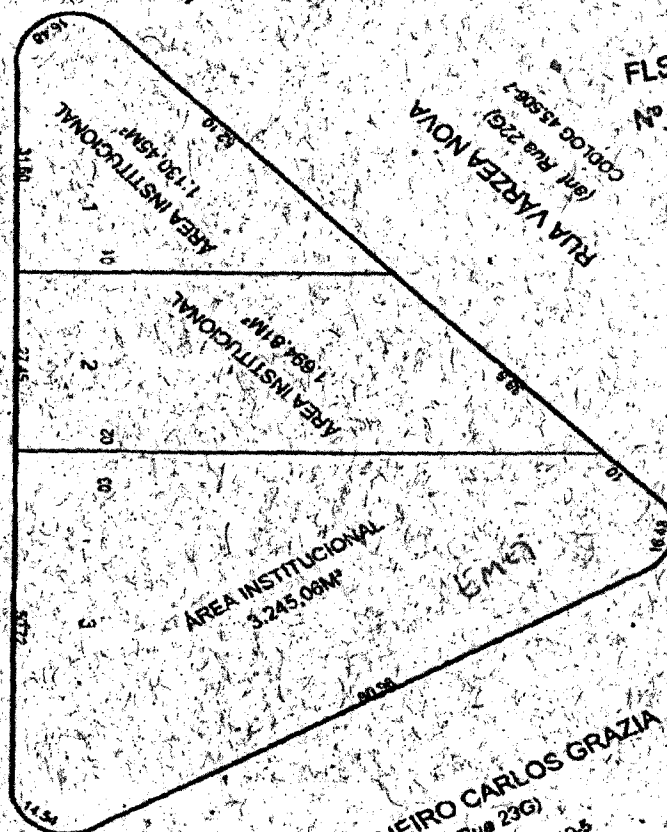
Áreas Institucionais (Rua Engenheiro Carlo Grazia)



S	245
Q	056
ATUALIZAÇÕES	
EXPEDIENTE	DATA
PA 1915 - 0.003.001-5	18/06/03
LOTO LTIS 01 A 03	29/01/07

RUA ENGENHEIRO CARLOS GRAZIA

(ant. Rua 236)
COLOC 45.510-5



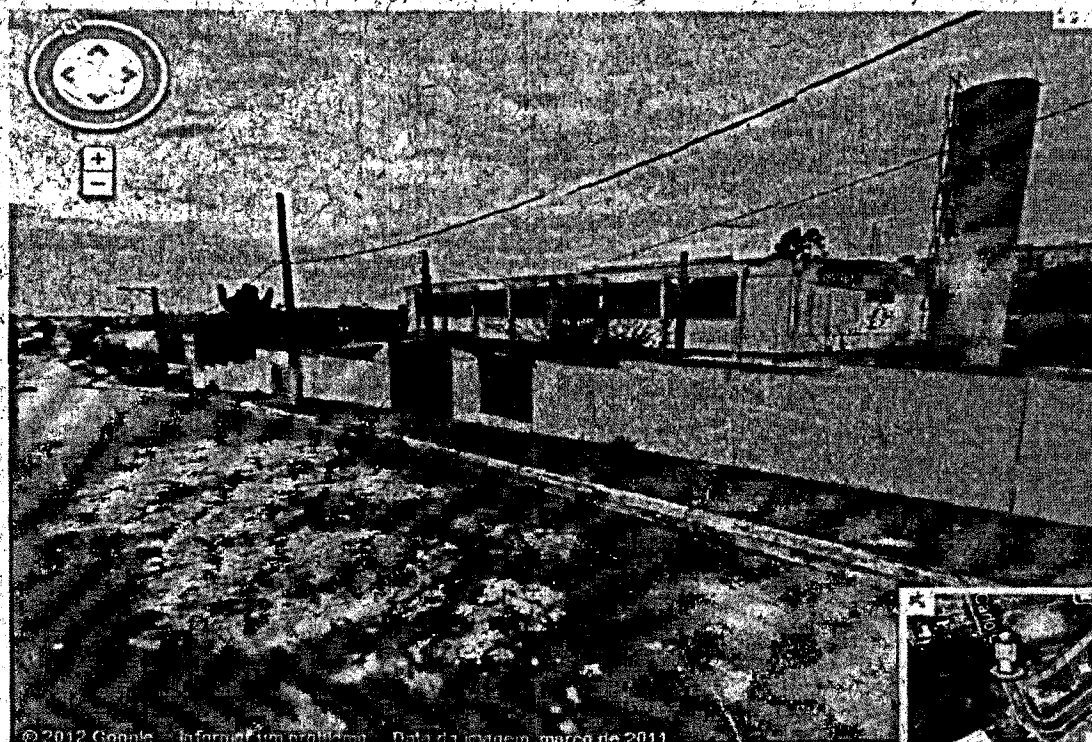
ENGENHEIRO CARLOS GRAZIA
(ant. Rua 236)
COLOC 45.510-5

FLS. Nº 42 DO PROC
Nº 2011-0-138-100-8
Silene Schief fer Soares
RF: 647.650.3.00
SP-CT

Áreas Institucionais Lotes :01 e 02



Área Institucional- Lote 03



Folha n° 23 do proc.

n° 01-035 de 20 11

ep
Lilian Eliene Alba
RF 10.933 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de Informação n. ° 43

Do Processo n.° 2011-0.138.122-8 em 06/03/2012 (a)

SPCT/CPDU/SUPLAN
Sr. Supervisor

CÓPIA

Silene Scheffer Soares
RA 647.830.3.00
SP/CT

Segue o presente para atendimento de fls. 38 (VS), informamos ainda que, com base nos documentos juntados de folhas 39 a 42, podemos verificar que as áreas Institucionais, lote 01 e 02, estão livres sem edificação, porém, o lote 03 área institucional medindo 3.131,79M², sito a Rua Engenheiro Carlo Grázia (CODLOG 45.510-5), está instalado à EMEI PROF. JOSE ROBERO DE CASTRO RIBEIRO.

06/03/12

Silene Scheffer Soares
SILENE SCHEFFER SOARES
CH. UNICAD (EM SUBST)
SP-CT/CPDU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc.

nº 01-035 de 20 11

Lilian Eliene Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de Informação n.º 044

CÓPIA

Do processo n.º 20110138122-8

Em 21-3-2012 (a)

Helena Francisca P. da Silva
Assist. Gestão Pol. Públicas
RF 508.554.3
SP-CT

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

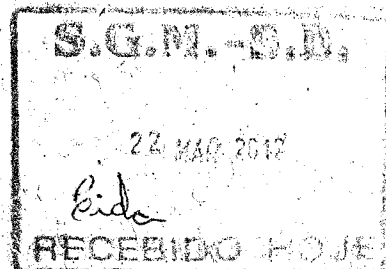
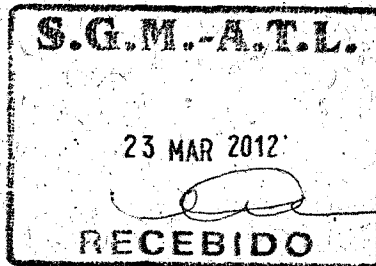
ASSUNTO: Projeto Lei nº 035/11 de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira o espaço público localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engº Carlo Grazia - COHAB, Cidade Tiradentes.
Pedido de subsídios. Reiteração.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito:

Retornamos o presente com as informações em folhas 39 à 43 da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano desta subprefeitura para conhecimento e demais fins.

WALDIR JOSE SCHAVON JUNIOR
Chefe de Gabinete
R.F. 758.354.6.01
Subprefeitura Cidade Tiradentes



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/3/12 ÀS 17:50 h
POR Lilian
SAÍDA 30/03 ÀS 15 h 10 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
25 a 26 e folha de informação
sob nº —. 04.04.12
Ass: Lilian

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-035 de 20 11
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0035/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Marieta Gonzaga Taveira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que, conforme informações prestadas pelo Executivo às fls. 16, o espaço que se pretende denominar trata-se de "área institucional (cf. cópias anexas), destinada, de forma precípua, à instalação de equipamentos sociais", razão pela qual "há necessidade de consulta às Secretarias Municipais quanto ao interesse em sua utilização para a referida finalidade, previamente à manifestação deste Executivo sobre a propositura". (grifamos)

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.

nº 01-035 de 20 11

ep
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 03 de abril de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00107/2012

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência reiteração de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 035/2011, de autoria do Vereador Adolfo Quintas que "Denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira o espaço público inominada localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia – COHAB Cidade Tiradentes, Subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.I.

04 ABR 2012

RECEBIDO

CÓPIA

[Signature]
Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/06/12 ÀS 18 h

POR Lina

SAÍDA 20/06/12 ÀS 10:30 h

Caualho

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº _____ Em _____

Sandra Paula T. S. Horio
RP. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27
Processo nº 01.35/11
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0035/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Marieta Gonzaga Taveira) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que, conforme informações prestadas pelo Executivo às fls. 16, o espaço que se pretende denominar trata-se de "área institucional (cf. cópias anexas), destinada, de forma precípua, à instalação de equipamentos sociais", razão pela qual "há necessidade de consulta às Secretarias Municipais quanto ao interesse em sua utilização para a referida finalidade, previamente à manifestação deste Executivo sobre a propositura". (grifamos)

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0035/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

21/01/12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28

Processo nº 01-35/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

São Paulo, 21 de junho de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00300/2012

Senhor Prefeito,

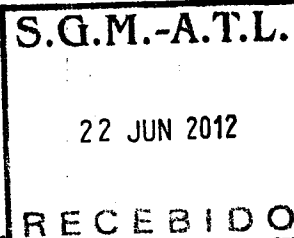
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência pedido de informações encaminhado pelo Ofício SGP-12 107/2012, cuja cópia segue anexada, referente ao Projeto de Lei nº 035/2011 de autoria do Vereador Adolfo Quintas que "Denomina Praça Marieta Gonzaga Taveira o espaço público inominada localizado entre a Rua Várzea Nova e a Rua Engenheiro Carlo Grazia - Cohab Cidade Tiradentes, subprefeitura Cidade Tiradentes, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo 1: Pedido da Comissão solicitante.
Anexo 2: Cópia do Ofício SGP-12 107/2012.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 29a. 37

Em 01/10/12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 29 do proc.

nº 01-35 de 20 11

Ofício A. I. L. nº 447/12 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0186/11, SGP12 nº 0372/2011, nº 0107/2012 e nº 0300/2012, Jueno Alba
RF 10.973 - SGP-12

15 - DOCREC

15- 00497/2012

Senhor Presidente

Em resposta aos ofícios supra referenciados e complementando a informação constante do Ofício ATL nº 124/12-C, comunico a essa Presidência que, em face das manifestações das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e do Verde e do Meio Ambiente, bem como da Subprefeitura de Cidade Tiradentes (cópias anexas), prevalece, para a área institucional em tela, sua destinação primordial, qual seja, a de instalação de equipamento social municipal, restando prejudicada, pois, a implantação de praça no local e, conseqüentemente, sua denominação, conforme pretendido no Projeto de Lei nº 35/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA

Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 35-11

DSF - SEP.22 - 01/10/2012 - 11:45 - 00295 - 1/1

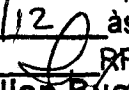
A Comissão de Justiça
Em 01/10/12

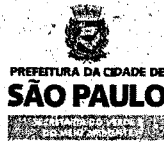

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/10/12 às 14:00


RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Departamento de Planejamento Ambiental

Folha n.º 30 do proc.
n.º 01-05 de 2011
Liliane Pereira Maia
RF 10.931.954.6
SGP-12

Do TID Nº 8989711

em 16 / 04 / 2012.

Folha de informação n.º

(a)

RIA RODRIGO DA SILVA
Assistente Técnico I
DEPLAN - SVMA
RF: 603.988.0.00

Em 16/04/2012

CÓPIA

Ao DEPLAN-G

Sra. Diretora

Trata o presente expediente de pedido de manifestação quanto ao interesse desta Secretaria na utilização das áreas institucionais 1 e 2 indicadas no croquis de fl. 12.

A localização dessas áreas no extremo leste do município, em Cidade Tiradentes, e, portanto, em processo de urbanização mais recente, faz supor maior demanda por equipamentos públicos tais como escolas, creches, postos de saúde, tanto é assim que estão previstas como áreas institucionais. De outra parte, as duas áreas referidas estão equidistantes em aproximadamente 300,00 metros dos parques da Consciência Negra e da Ciência.

Não se justifica, portanto, neste momento, sua utilização como área verde.

Horacio C. Galvanese
RF 598.481.5.00
SVMA/DEPLAN 1

Folha 93

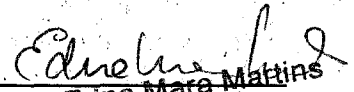
2011-0.138.122-9

Gusa Cardoso
Gulza Cristini Martins Cardoso
RF. 782.367.3
SEMP/ADGPI

Do TID: 8989711

Em 17/04/2012

ass.)


Edna Mara Martins
RF: 796.954.6
SVMA.G

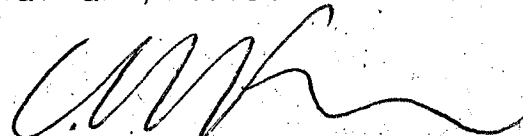
INTERESSADO: SEMPLA/DGPI
ASSUNTO: Ofício nº 196/DGPI/2012.

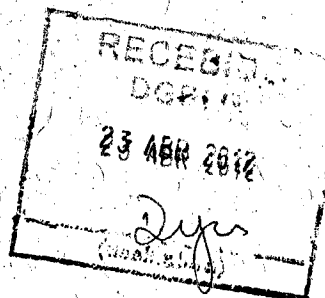
SEMPLA/DGPI
Sr^a. Diretora,

CÓPIA

Com a manifestação SVMA, informando que não há interesse para utilização da área, segue para ciência da manifestação de fls. 30 e prosseguimento.

São Paulo, 17/04/2012


ENGº CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE



Folha 94

2011-0.138.122-8


Geiza Cristini Martins Cardoso
82
SEMPLA/DGPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 321 do proc.

nº 01.935 de 20 11

Folha de Informação n.º 030
RF 10.933 - SGP-12

Do OFICIO n.º 213/DGPI/2012

Em 17-4-2012 (a)

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sra. Diretora,

Helena Francisca P. da Silva
Assist. Gestão Pol. Públicas
RF 508.554.3
SP-CT

Com as informações em folhas 29 verso, retornamos o presente, informamos que estamos abertos a propostas de outras secretarias que queiram implantar projetos na referida área.

CÓPIA

WALDIR JOSÉ SCHAVON JUNIOR
Chefe de Gabinete
R.F. 759.354.6.01
Subprefeitura Cidade Tiradentes



Folha 131
2011-0.138.122-8

Geza Cardoso
Geza Cristini Martins Cardoso
RF. 762.367.3
SEMP/ADGPI



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Assistência Social Leste

Folha n.º 33 de pros.
n.º 01-35 de 20 11
2011-0.13.5422.8
Cidade: Bueno Aiba
RF: 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 35
Em 03/05/2012 (a) DGPI

Ana Maria P. de
RF: 603.988.0 - AGPI
CAS - LESTE

Do TID 8989329

Interessado: SEMPLA/Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Assunto: Consulta sobre interesse em área institucional

À

CAS Leste

Sra. Coordenadora – Glauce Regina Kielius Francischini,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de manifestação quanto ao interesse na utilização das áreas institucionais 1 e 2, conforme croqui às folhas nº 05, na área de abrangência da Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

Conforme dados do Observatório desta CAS, a Subprefeitura da Cidade Tiradentes abrange uma área de 15,0 km² e possui 211.501 habitantes num único distrito.⁷ A alta concentração populacional –16.309,67 hab./km² – é acrescida de uma das maiores taxa de crescimento da cidade e de graves problemas sociais.

Esta população contabiliza um total de 52.875 famílias residentes no território abrangido pela respectiva subprefeitura. Deste total, 8.064 famílias encontram-se em situação de alta ou muito alta vulnerabilidade.⁸

Em atenção ao solicitado, segue juntado sob folhas nº 34 manifestação da Sra. Supervisora da Supervisão de Assistência Social Cidade Tiradentes, na qual informa tratar-se de área localizada em região de vulnerabilidade social, no bairro Barro Branco, informa ainda, que nas proximidades desta área existem dois Centros para Crianças e Adolescentes, com capacidade para atender 180 crianças e adolescentes, número ainda insuficiente para contemplar a população na faixa etária de 06 anos a 14 anos e 11 meses residente naquela região, considerando importante para o desenvolvimento local a implantação de serviço que atenda tal faixa etária.

Diante do exposto, restituímos o presente, salientando que a área em tela está situada em uma região de alta vulnerabilidade social na qual a expansão de serviços

⁷ Sinopse do Censo Demográfico 2010.

⁸ Valores calculados por aproximação, utilizando-se dos dados apresentados na Sinopse do Censo IBGE 2010 em relação à Projeção do Censo apresentada pela Fundação Seade e Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Assistência Social Leste

Folha nº 34 do proc.

nº 01-35 de 20 11

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Do TID 8989329

Folha de informação nº 36

Em 03/05/2012 (a) *2*

socioassistenciais seria fundamental, especialmente na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ana Maria P. de L.
RF: 603.988.0 - AGPP
CAS - LESTE

São Paulo, 03 de maio de 2012

Sueli de Paula Santos
SUELI DE PAULA SANTOS

Supervisão de Planej. e Observatório P. Social
CAS LESTE

CÓPIA

Folha n.º <u>165</u> de <u>165</u>
2011-0.138.122-8
Assinatura <i>Sueli de Paula Santos</i> SUELI DE PAULA SANTOS
RF: 625.789.500 SEMPLE - DGPI



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenadoria de Assistência Social Leste

Folha nº 35 do proc.

nº 01-35 de 2011

CÓPIA
Lilian Bueno Alpa
RF 10.933 - SGP12

Do T.d. 8989329
9-188/DGP-2012

Folha de informação nº 31
Em 08/05/12 (a) 2

Interessado: SEMPLA / Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Assunto: Consulta sobre interesse em área institucional.

À
SMADS / COGEAS
Sra Coordenadora,

Folha nº 166
2011-0.138.122-8
Assinatura [assinatura]
RF: 625.789.500
SEMPLA - DGPI

Trata o presente de consulta de SEMPLA / Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário quanto ao interesse na utilização das áreas institucionais retratadas nos anexos, pertencentes ao Conjunto Habitacional Santa Etelvina, para instalação de equipamentos públicos.

Em atenção à solicitação às folhas nº 29, reconduzimos o presente com manifestação da Supervisão de Assistência Social – SAS Cidade Tiradentes às folhas nº 30 a 34 e da Supervisão de Planejamento e Observatório de Políticas Sociais desta Coordenadoria de Assistência Social – CAS Leste às folhas nº 35 e 36, as quais endossamos, onde constam que a área em tela está situada em uma região de alta vulnerabilidade social na qual a expansão de serviços socioassistenciais seria fundamental, especialmente para atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Diante do exposto, encaminhamos o presente.

São Paulo, 04 de maio de 2012.

[assinatura]
GLAUCE REGINA KIELIUS FRANCISCHINI
Coordenadora de Assistência Social Leste
SMADS / COGEAS / CAS LESTE





Folha n.º 16 do proc.
n.º 01-35 de 2011-0108122-8
Lillian Bueno Alba
RF 10.934 - SGP-12
Joel S. dos Santos
RF: 625.789.500
SEMPLA - DGPI

Folha de Informação nº 38

Ofício nº 188/2012
TID: 8989329

14/05/2012

Joyce Nunes B. Caires
ACPD
SMADS

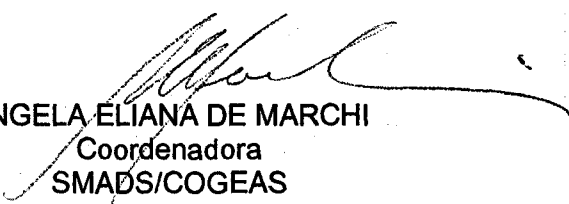
Interessado: Prefeitura da Cidade de São Paulo – SEMPLA/DGPI
Assunto: manifestação de interesse por utilização de área institucional –
Conjunto Habitacional Santa Etelvina VII

CÓPIA

SMADS/Chefia de Gabinete
Sr. Chefe

Reconduzo o presente, para preparação de resposta ao interessado, manifestando o interesse desta SMADS pela área institucional mencionada na inicial. Ressalto que tal decisão foi embasada na manifestação da SAS Cidade Tiradentes e da Supervisão de Planejamento e Observatório de Políticas Sociais da CAS Leste, que justificam a necessidade de expansão de serviços de atendimento a crianças e adolescentes na região caracterizada como de alta vulnerabilidade social.

São Paulo, 14 de maio de 2012


ANGELA ELIANA DE MARCHI
Coordenadora
SMADS/COGEAS

EMV/emv

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Libero Badaró, 569 – 01009-000 – São Paulo – SP – Telefone 3291-9666

Do Ofício nº 188/DGPI/2012

Folha de informação nº 39
Em 17/05/2012 (a).

Rosana de Fátima Oliveira
AGP
SMADS

Interessado: SEMPLA/DGPI

Assunto: Consulta sobre interesse em área institucional.

SEMPLA/DGPI
Senhora Diretora Substituta

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos as manifestações da Coordenadoria de Assistência Social Leste, bem como da Coordenadoria Geral de Assistência Social desta Pasta, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 17 de maio de 2.012.


Milton Roberto Persoli
Chefe de Gabinete
SMADS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/10/12 AS 16:00h

POR Livia

SAÍDA: AS: h ASS:

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Deletar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Partidos (vz.)

Em 3/10/12

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/10/12 AS 17:39h

POR Jov

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/12/12 AS 14:20

POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

123 996

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 68 folhas.

Arquivado em 11/01/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

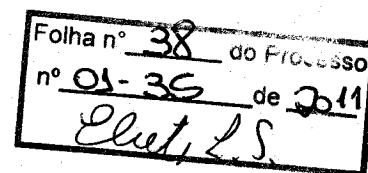
A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01 / 13

Nome

RF. SGP-12

Lillian
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

RDS
6/2015

REQUERIMENTO Nº _____/2015

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Adolfo Quintas:

PR 37/2005	PL 791/2005	PL 211/2007	PL 273/2009	PL 618/2009
PL 629/2009	PL 80/2010	PL 173/2010	PL 315/2010	PL 566/2010
PL 35/2011	PL 56/2011	PL 231/2011	PL 254/2011	PL 259/2011
PL 273/2011	PL 311/2011	PL 372/2011	PL 373/2011	PL 378/2011
PL 389/2011	PL 443/2011	PL 444/2011	PL 445/2011	PL 544/2011
PL 59/2012	PL 60/2012	PL 66/2012	PL 203/2012	PL 205/2012
PL 206/2012	PL 254/2012	PL 328/2012	PL 330/2012	

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2015.

ANDREA MATARAZZO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **39**

do processo nº **01-35** de 20 **11** / **22** / **01** / **2015** (a)

Elisete L. S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33,

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento das propositoras indicadas no RDS nº 13-6/2015.

22/01/2015

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP. 22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-6/2015, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/01/2015

Ubirajara de F. Prestes Filho
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

RECEBIDO EM SGP. 22

À Comissão de:
<i>Just</i>
<i>22/01/15</i>
<i>Jader Augusto Pimenta</i>

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/02/15 às 13h24
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SANDRA TAVEL
Para relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19 / 02 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CPMJ - SÃO PAULO

19/2/15

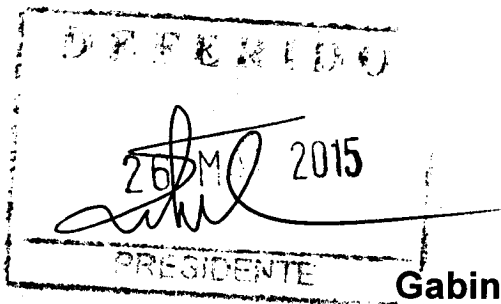
1800

L. B. TAVEL

DATA 26/02 ÀS 12:00h

ASS.

M^{re} Yonel



Folha nº 40 do
Processo nº 01-35/11
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

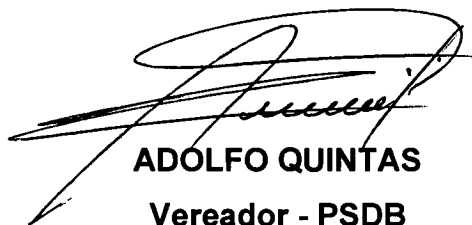
Gabinete do Vereador Adolfo Quintas

REQUERIMENTO Nº

RDS
718/2015

Requeiro, com fundamento no artigo 274, Inciso III, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 35/2011 de minha autoria.

Sala das sessões,


ADOLFO QUINTAS
Vereador - PSDB

CMSP - 93F.22 - 21/05/2015 - 17:14 - 008615 - 1/2

JUST
4

A Comissão de:

JUST

27/05/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/05/15 às 15h27
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À SGP. 33
7/ ARQUIVAMENTO
Em 28/05/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Seguente, com data, sob
nº 41, em 03/06/2015.

Rene G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-35 de 2011 03/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/01/2015
Arquivado novamente em 03/06/2015
Com 41 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069